

BOLETIM Tribunais Superiores

29^a EDIÇÃO | AGO

ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF



DESTAQUES DO STJ

ÍNDICE

- 06** STJ determina a afetação do Tema Repetitivo 1368 – determinada a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com o da matéria afetada
- 06** STJ julga prazo recursal em caso de intimação eletrônica e no DJe
- 07** Terceira Turma vê prejudicialidade e suspende ação contra seguradora diante de processo arbitral em aberto
- 07** Tribunal não pode alterar valor da causa ao reexaminar recurso em juízo de retratação
- 07** Para Quarta Turma, penhora prévia é etapa indispensável na adjudicação de bens
- 07** Juízes auxiliares convocados para força-tarefa na Segunda Seção do STJ recebem treinamento no tribunal
- 08** Corte Especial fixa teses sobre uso da fundamentação por referência em decisões judiciais
- 08** Inclusão de cláusula arbitral em estatuto de associação civil não se submete às exigências do contrato de adesão
- 08** Tentativa frustrada de citação por oficial de justiça não é pré-requisito para arresto online

DESTAQUES DO STJ

ÍNDICE

- 08** Inventários de gases de efeito estufa preparam STJ para ações de descarbonização
- 08** Valor total da dívida é critério para apelação em execução fiscal baseada em única CDA, define Primeira Seção
- 09** STJ aguardará decisão da Corte Especial e suspende caso de citação por WhatsApp
- 09** Para a ministra Nancy Andrighi do STJ, intimação pessoal não é condição para astreinte
- 09** Indenização legal por encerramento de contrato pode beneficiar pessoa jurídica prestadora de serviço
- 09** Exclusão do polo passivo em exceção de pré-executividade autoriza honorários por equidade na execução fiscal
- 09** Foro estrangeiro em contrato de adesão pode ser nulo se comprometer acesso do consumidor à Justiça
- 10** Inclusão em folha não suspende prescrição da obrigação de pagar parcelas vencidas imposta à Fazenda Pública
- 10** Primeira Seção define que fiança bancária ou seguro-garantia suspendem exigibilidade do crédito não tributário

ÍNDICE

11 Ministro Edson Fachin é eleito próximo presidente do STF

11 STF afasta eficácia automática de leis estrangeiras no Brasil

12 Iniciado julgamento sobre pagamento de honorários em caso de acordo ou parcelamento de dívidas com o poder público

12 STF valida limitação de créditos de IPI às indústrias em etapa inicial da cadeia produtiva

12 Atividade pode ser parâmetro para fixar valor de taxa de fiscalização do estabelecimento, decide STF

DESTAQUES DO STF

01 DESTAQUES DO STJ



STJ DETERMINA AFETAÇÃO DO TEMA REPETITIVO 1368 – DETERMINADA A SUSPENSÃO DOS RECURSOS ESPECIAIS OU AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL CUJOS OBJETOS COINCIDAM COM O DA MATÉRIA AFETADA

No dia 05 de agosto de 2025, o STJ afetou o TEMA 1368, por meio do qual busca-se definir se a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deve ser considerada para a fixação dos juros moratórios a que se referia o art. 406 do Código Civil antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024. Nesse sentido, foi determinada a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recurso especial em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ, o qual determina a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para nele permanecerem suspensos até o julgamento do Tema. Assim, nos termos dos arts. 1.039 e 1.040 do CPC/2015, após o julgamento do tema de recurso repetitivo, o Tribunal de origem poderá: i) negar seguimento ao recurso especial no caso de o acórdão recorrido coincidir com a tese firmada sobre o aludido tema; ou ii) proceder a novo exame da matéria, no órgão prolator da decisão vergastada, na hipótese desta última divergir da referida tese.

Fonte: [STJ](#)

STJ JULGA PRAZO RECURSAL EM CASO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA E NO DJE

A Corte Especial do STJ iniciou julgamento do tema 1.180, que definirá o marco inicial do prazo recursal nos casos em que há duplicitade de intimações pelo portal eletrônico e pelo DJe - Diário da Justiça eletrônico. A controvérsia envolve os REsp 1.995.908 e 2.004.485, nos quais os tribunais de origem consideraram intempestivos recursos de apelação apresentados, ao entender que o prazo deveria ser contado a partir da publicação no Diário da Justiça eletrônico. Em sessão no dia 20 de agosto de 2025, habilitado como amicus curiae, o Conselho Federal da OAB defendeu que deve prevalecer a intimação feita pelo portal eletrônico, sustentando que a publicação no diário é apenas informativa e destinada à publicidade das decisões. Em voto, o relator, ministro João Otávio de Noronha, reconheceu a intimação eletrônica como suficiente para iniciar a contagem do prazo recursal. O Ministro Humberto Martins acompanhou o relator quanto à tese principal de que, divergindo apenas em relação à modulação de efeitos, por acreditar que a nova orientação deve valer apenas para as intimações realizadas após o trânsito em julgado dos recursos repetitivos em análise, e não da data fixada pelo CNJ. O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Sebastião Reis.

Fonte: [Migalhas](#)

TERCEIRA TURMA VÊ PREJUDICIALIDADE E SUSPENDE AÇÃO CONTRA SEGURADORA DIANTE DE PROCESSO ARBITRAL EM ABERTO

Por unanimidade, a Terceira Turma do STJ determinou a suspensão de ação indenizatória contra uma seguradora, por entender que seu resultado dependia diretamente da solução de um processo que já tramitava em juízo arbitral. Ao apontar a ocorrência de prejudicialidade externa, o colegiado se baseou no artigo 313, inciso V, alínea a, do Código de Processo Civil, o qual prevê o sobrerestamento do processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que seja o objeto principal de outro processo pendente. Citando jurisprudência do STJ, o Ministro Relator Ricardo Villas Bôas Cueva destacou que há entendimento consolidado no sentido de que a seguradora sub-rogada deve se submeter à cláusula compromissória prevista no contrato firmado pelo segurado (ou tomador), de modo a prevalecer, nesses casos, a competência do juízo arbitral para o exame e o julgamento da demanda regressiva.

Fonte: [STJ](#)

TRIBUNAL NÃO PODE ALTERAR VALOR DA CAUSA AO REEXAMINAR RECURSO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO

A Terceira Turma do STJ, por decisão unânime, definiu que, uma vez fixado o valor da causa na sentença sem impugnação das partes, não é possível sua alteração no juízo de retratação previsto no artigo 1.040, inciso II, do Código de Processo Civil. O entendimento foi aplicado para reformar acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná que, ao exercer o juízo de retratação após o julgamento de recurso repetitivo pelo STJ, reduziu em 96,6% o valor da causa, o que repercutiu diretamente nos honorários de sucumbência. Nesse sentido, a Ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, afirmou que o juiz pode, de ofício, corrigir o valor da causa quando este não refletir o conteúdo patrimonial em disputa ou o proveito econômico buscado pelo autor. No entanto, segundo ela, essa correção só é possível até o momento da sentença, conforme jurisprudência consolidada do STJ. Após esse ponto, ainda que o valor da causa seja matéria de ordem pública, a ministra destacou que incide a preclusão pro iudicato, impedindo sua rediscussão.

Fontes: [STJ](#) e [Migalhas](#)

PARA QUARTA TURMA, PENHORA PRÉVIA É ETAPA INDISPENSÁVEL NA ADJUDICAÇÃO DE BENS

A Quarta Turma do STJ decidiu que a penhora é ato processual prévio e necessário à adjudicação de bens. Em julgamento unânime, o colegiado reconheceu a nulidade de uma adjudicação de imóvel feita diretamente, sem a fase anterior da penhora, e reforçou que esta é requisito indispensável para qualquer forma de expropriação. No caso analisado, diante do não pagamento de dívida reconhecida judicialmente, o credor requereu a adjudicação da parte do imóvel – antes uma copropriedade – pertencente à executada, a qual impugnou o pedido alegando não ter havido penhora prévia. O juízo de primeira instância deferiu a adjudicação, ao fundamento de que, por se tratar de alienação forçada de bem em copropriedade, o exequente teria o direito de preferência e a penhora seria, então, dispensável. Ao manter a decisão, o Tribunal de Justiça de São Paulo observou ainda que a executada não demonstrou que a adjudicação sem penhora tenha lhe causado algum prejuízo.

Fonte: [STJ](#)

JUÍZES AUXILIARES CONVOCADOS PARA FORÇA-TAREFA NA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ RECEBEM TREINAMENTO NO TRIBUNAL

Ao todo, 120 juízes de primeiro grau foram selecionados para atuar de forma temporária em auxílio aos gabinetes dos ministros que integram a Segunda Seção do STJ, que julga casos relacionados ao direito privado. A iniciativa se baseia no sucesso da convocação em andamento na Terceira Seção, responsável pelos processos criminais. Nesse colegiado, os juízes auxiliares já reduziram o acervo processual em mais de 40%. Nas convocações, a atuação dos magistrados é remota, sem necessidade de deslocamento para Brasília e sem prejuízo de suas atividades habituais nos tribunais de origem. Além disso, são observados critérios de paridade entre juízes federais e estaduais de primeira instância, levando em consideração a proporcionalidade entre as regiões do país e a equidade de gênero e raça.

Fonte: [STJ](#)



CORTE ESPECIAL FIXA TESES SOBRE USO DA FUNDAMENTAÇÃO POR REFERÊNCIA EM DECISÕES JUDICIAIS

Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.306), a Corte Especial do STJ fixou duas teses sobre o uso da fundamentação por referência em decisões judiciais: 1) A técnica da fundamentação por referência (per relationem) é permitida desde que o julgador, ao reproduzir trechos de decisão anterior, documento e/ou parecer como razões de decidir, enfrente, ainda que de forma sucinta, as novas questões relevantes para o julgamento do processo, dispensada a análise pormenorizada de cada uma das alegações ou provas; 2) A reprodução dos fundamentos da decisão agravada como razões de decidir para negar provimento ao agravo interno, na hipótese do parágrafo 3º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil (CPC), é admitida quando a parte deixa de apresentar argumento novo e relevante a ser apreciado pelo colegiado.

Fonte: [STJ](#)

INCLUSÃO DE CLÁUSULA ARBITRAL EM ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL NÃO SE SUBMETE ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTRATO DE ADESÃO

A Terceira Turma do STJ decidiu que as exigências para a inclusão de cláusula compromissória em contrato de adesão não se aplicam ao estatuto de associação civil, de modo que eventual alegação de sua nulidade ou ineficácia deve ser submetida ao próprio juízo arbitral. Para o colegiado, o estatuto de associação civil não se assemelha a um contrato de adesão, não se aplicando a ele o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei 9.307/1996.

Fonte: [STJ](#)

TENTATIVA FRUSTRADA DE CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO É PRÉ-REQUISITO PARA ARRESTO ONLINE

A Terceira Turma do STJ entendeu que o arresto eletrônico de ativos financeiros pode ser deferido após a tentativa de citação do devedor por via postal, não sendo necessário tentar citá-lo por meio de oficial de justiça. Segundo o processo, foi ajuizada uma ação de execução de título extrajudicial contra dois devedores, mas a citação por via postal só se efetivou em relação a um deles. Após o prazo para pagamento voluntário, o credor requereu o arresto dos valores necessários para a quitação da dívida em contas bancárias de ambos os devedores, por meio do sistema BacenJud. O juízo negou o pedido em relação ao devedor que não teve sua citação efetivada pela via postal. O Tribunal de Justiça do Paraná manteve a decisão, sob o fundamento de que não houve a tentativa de citação por oficial

de justiça, conforme o artigo 830 do Código de Processo Civil. No STJ, o credor sustentou que, embora a tentativa de citação por via postal não tenha sido bem-sucedida, nada impede a realização do arresto eletrônico, pois não seria necessária a citação por oficial de justiça.

Fonte: [STJ](#)

INVENTÁRIOS DE GASES DE EFEITO ESTUFA PREPARAM STJ PARA AÇÕES DE DESCARBONIZAÇÃO

O STJ publicou em julho, na página Transparência e Prestação de Contas, os seus Inventários de Gases de Efeito Estufa (IGEE-STJ) de 2019 a 2024. O levantamento, com informações detalhadas sobre as emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelas atividades da corte, possibilitará a revisão da versão inicial do Plano de Descarbonização do STJ (PDesc-STJ), publicado em fevereiro de 2025. As publicações cumprem duas resoluções do CNJ: 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Judiciário e prevê a elaboração de um plano de compensação ambiental até 2030, e 594/2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero. Segundo o assessor-chefe substituto da Assessoria de Gestão Sustentável (AGS), Cristiano Nascimento, a elaboração dos inventários de GEE reflete o compromisso do STJ com a implementação de ações efetivas de sustentabilidade. Esse diagnóstico – acrescentou – é fundamental para a revisão e o aperfeiçoamento das estratégias formalizadas no PDesc-STJ, visando a neutralização das emissões do tribunal até 2030.

Fonte: [STJ](#)

VALOR TOTAL DA DÍVIDA É CRITÉRIO PARA APELAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL BASEADA EM ÚNICA CDA, DEFINE PRIMEIRA SEÇÃO

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.248), a Primeira Seção do STJ definiu que as execuções fiscais baseadas em uma única Certidão de Dívida Ativa (CDA) composta por débitos de diferentes exercícios do mesmo tributo devem ter a alçada calculada pelo valor total da dívida, e não pelos débitos individualizados. Segundo o colegiado, esse montante é o critério adequado para saber se é cabível apelação no processo, tendo em vista o que determina o art. 34, caput e parágrafo 1º, da Lei 6.830/1980. Na avaliação da ministra relatora Regina Helena Costa, a adoção de débitos individualizados para determinar a alçada viola o direito de defesa do devedor, além dos princípios da unirrecorribilidade das decisões judiciais e da segurança jurídica.

Fonte: [STJ](#)

STJ AGUARDARÁ DECISÃO DA CORTE ESPECIAL E SUSPENDE CASO DE CITAÇÃO POR WHATSAPP

No dia 12 de agosto de 2025, a 4ª Turma do STJ suspendeu o julgamento de caso que discute a validade de citação por WhatsApp e questões relativas à posse de imóvel, diante da pendência de definição da Corte Especial sobre o tema. Ainda assim, os ministros analisaram o mérito para firmar precedente, prevalecendo, por maioria, a tese da nulidade do ato eletrônico. A relatora, ministra Isabel Gallotti, votou pela validade da citação, ressaltando que, no caso concreto, foram observadas as regras excepcionais adotadas pelo TJ/SC na pandemia, não havendo dúvida quanto à identidade do destinatário, reconhecida por foto de perfil e ausência de negativa quanto às mensagens. Divergindo, o ministro Raul Araújo entendeu inexistir previsão legal à época para a prática do ato, bem como garantias suficientes quanto à identidade e à ciência inequívoca do réu, votando pela nulidade da citação e dos atos subsequentes, no que foi acompanhado pelos ministros João Otávio de Noronha e Antonio Carlos Ferreira.

Fonte: [Migalhas](#)

PARA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI DO STJ, INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO É CONDIÇÃO PARA ASTREINTE

A Corte Especial do STJ retomou, no dia 6 de agosto de 2025, o julgamento do Tema 1.296, que busca definir se é necessária a intimação pessoal do devedor para a cobrança de multa coercitiva por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, astreinte. A controvérsia gira em torno da interpretação do art. 513, §2º, inciso I, do CPC, que dispõe que o devedor será intimado para cumprir a decisão na pessoa de seu advogado, salvo exceções legais. A discussão é se ainda subsiste a necessidade de intimação pessoal, conforme prevê a súmula 410 do STJ, editada com base no antigo CPC de 1973. A relatora, ministra Nancy Andrighi, votou pela superação dessa súmula, sustentando que o referido artigo do CPC de 2015 introduziu nova sistemática para a intimação do devedor, tornando desnecessária a intimação pessoal para a cobrança da astreinte. Após a leitura do voto, o ministro Luis Felipe Salomão informou que divergiria da relatora e pediu vista, suspensando o julgamento.

Fonte: [Migalhas](#)

INDENIZAÇÃO LEGAL POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO PODE BENEFICIAR PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO

O STJ definiu que a indenização prevista no Código Civil para o caso de encerramento unilateral do contrato de prestação de serviços é válida na relação entre pessoas jurídicas. Nesses casos, não precisa haver cláusula expressa no contrato prevendo a penalidade. Basta que o contrato seja rescindido antes do fim do seu prazo e sem motivo justificável. Para o tribunal, a indenização visa proteger a expectativa das partes e impor consequências para quem finaliza o contrato antes do prazo combinado.

Fonte: [STJ](#)

EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE AUTORIZA HONORÁRIOS POR EQUITADE NA EXECUÇÃO FISCAL

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.265](#)), fixou a seguinte tese: “Nos casos em que, da exceção de pré-executividade, resultar tão somente a exclusão do excipiente do polo passivo da execução fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do [artigo 85, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil \(CPC\) de 2015](#), porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional”.

Fonte: [STJ](#)

FORO ESTRANGEIRO EM CONTRATO DE ADESÃO PODE SER NULO SE COMPROMETER ACESSO DO CONSUMIDOR À JUSTIÇA

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que a cláusula de eleição de foro estrangeiro em contratos de adesão pode ser considerada nula quando representa obstáculo ao acesso do consumidor brasileiro à Justiça. Segundo o colegiado, obrigar o consumidor a buscar seus direitos em tribunais estrangeiros representaria um ônus desproporcional, diante da distância geográfica, das barreiras linguísticas, das diferenças procedimentais e dos custos elevados.

Fonte: [STJ](#)

INCLUSÃO EM FOLHA NÃO SUSPENDE PRESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR PARCELAS VENCIDAS IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.311](#)), definiu que “o curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública não é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença”.

Com a definição da tese – adotada por unanimidade –, podem voltar a tramitar os recursos especiais e agravos em recurso especial que estavam suspensos à espera da fixação do precedente qualificado. O entendimento deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

A relatora dos recursos repetitivos, ministra Maria Thereza de Assis Moura, reafirmou o entendimento consolidado pela Corte Especial no julgamento do [REsp 1.340.444](#) e do [EREsp 1.169.126](#), de que o prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa continua correndo mesmo durante o período de cumprimento da obrigação de implantação em folha.

Fonte: [STJ](#)

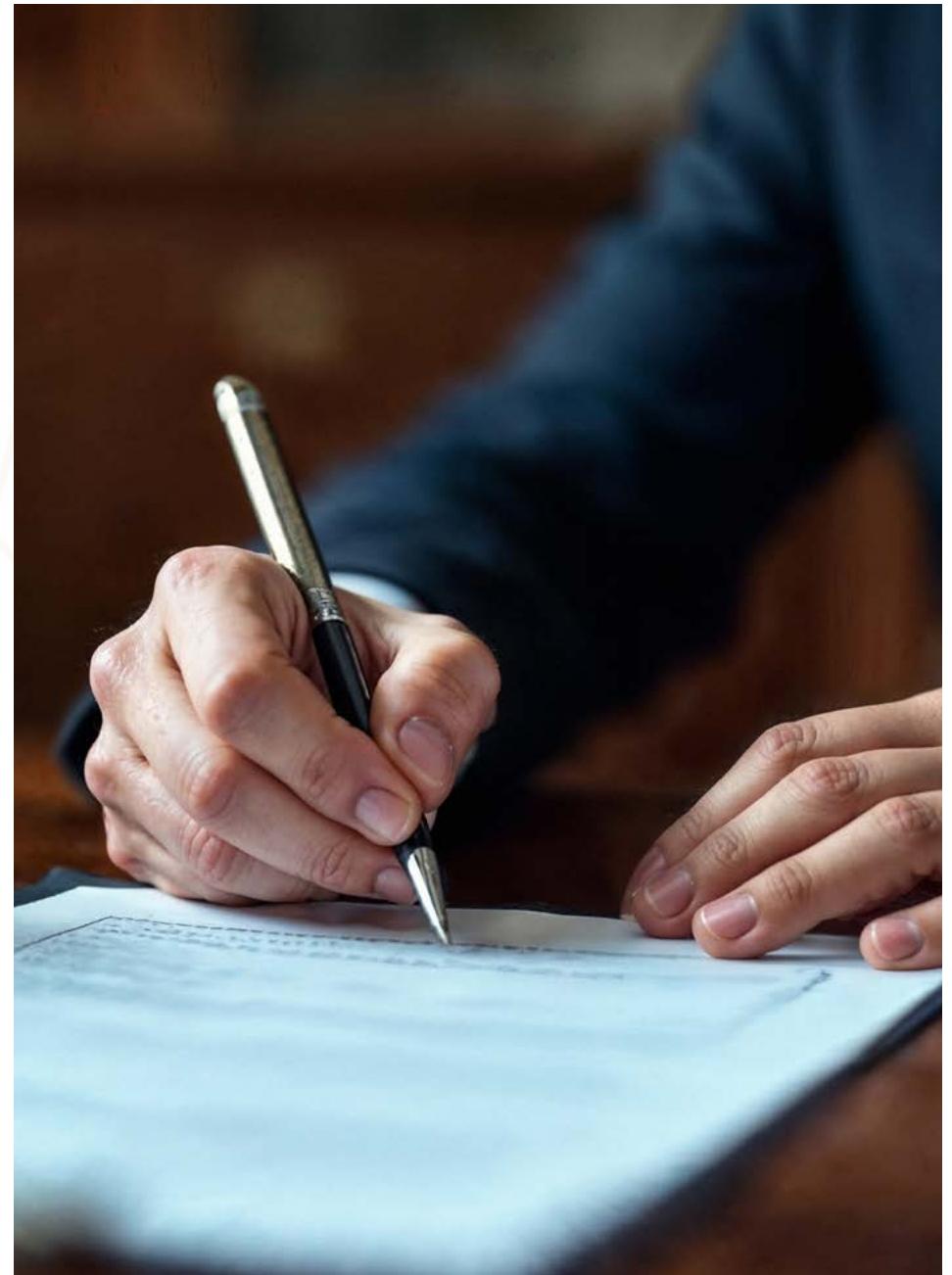
PRIMEIRA SEÇÃO DEFINE QUE FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO-GARANTIA SUSPENDEM EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.203](#)), fixou a tese de que “o oferecimento de fiança bancária ou de seguro-garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30%, tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida”.

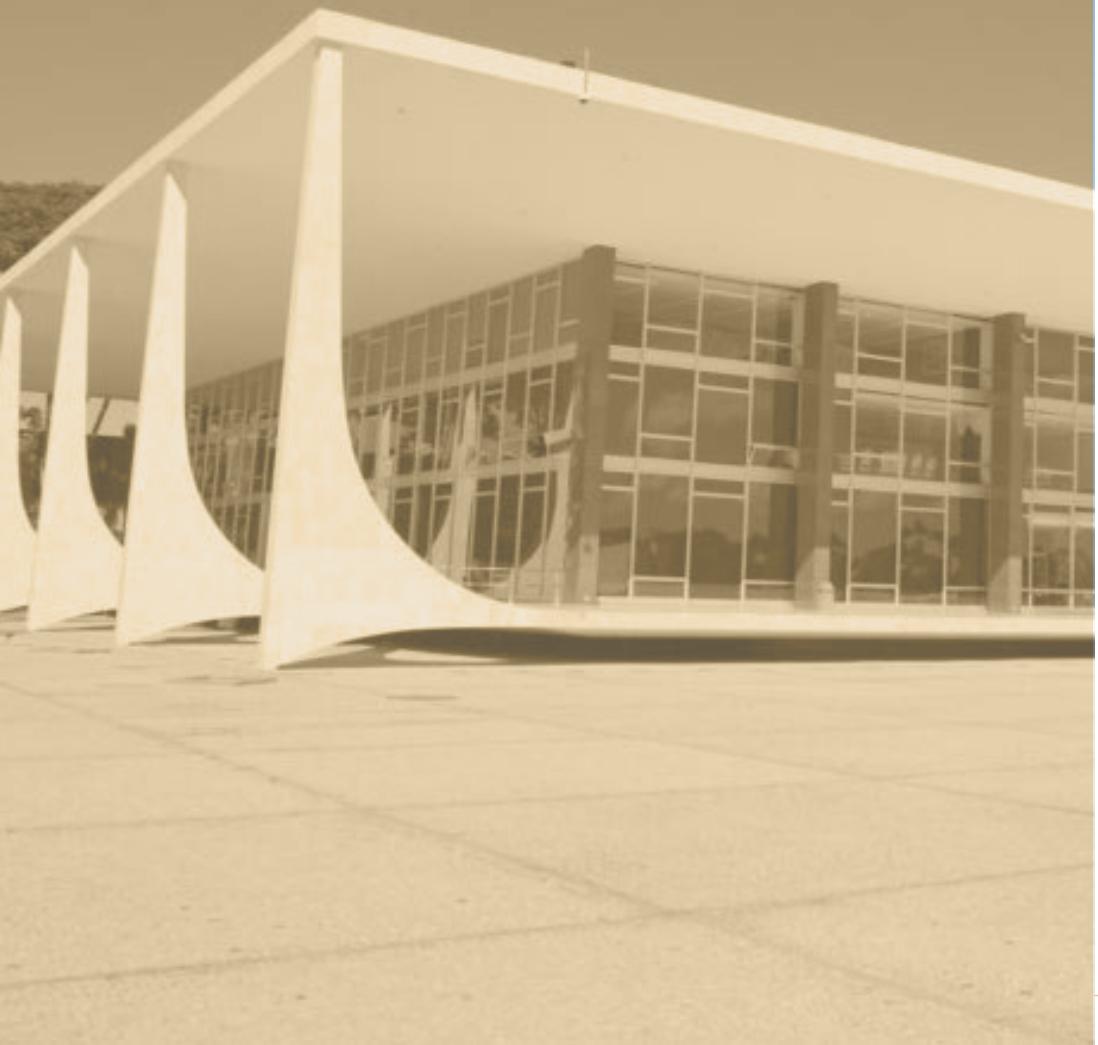
Com a definição da tese – adotada por unanimidade –, podem voltar a tramitar os processos que estavam suspensos à espera da fixação do precedente qualificado. O entendimento deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

Em seu voto, o relator, ministro Afrânio Vilela, ressaltou que a decisão reforça a jurisprudência do STJ, no sentido de admitir a suspensão da exigibilidade de créditos não tributários, e afasta a aplicação da Súmula 112 do tribunal e da tese fixada no [Tema Repetitivo 378](#), ambas restritas à suspensão no âmbito dos créditos tributários.

Fonte: [STJ](#)



02 DESTAQUES DO STF



MINISTRO EDSON FACHIN É ELEITO PRÓXIMO PRESIDENTE DO STF

O Plenário do STF elegeu, na sessão do dia 13 de agosto de 2025, o ministro Edson Fachin para presidir a Corte e o Conselho Nacional de Justiça no biênio (2025-2027). Na mesma eleição, o colegiado escolheu o ministro Alexandre de Moraes para assumir a Vice-Presidência do Tribunal. A posse ocorrerá no dia 29 de setembro. De acordo com o Regimento Interno do STF, o Plenário deve eleger os novos dirigentes na segunda sessão ordinária do mês anterior ao final do mandato do atual presidente. A votação seguiu a tradição de eleger o ministro há mais tempo no STF que ainda não tenha ocupado a Presidência.

Fonte: [STF](#)

STF AFASTA EFICÁCIA AUTOMÁTICA DE LEIS ESTRANGEIRAS NO BRASIL

O ministro Flávio Dino, do STF, suspendeu a eficácia de decisões judiciais, leis, decretos, ordens executivas de Estados estrangeiros em nosso país que não tenham sido incorporados ou obtido a concordância dos órgãos de soberania previstos pela Constituição Federal e pelas leis brasileiras. A decisão foi tomada no âmbito da ADPF 1178, proposta pelo Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), que contesta a legalidade de municípios brasileiros ajuizarem ações judiciais no exterior visando indenização por danos causados no Brasil. A decisão vale para o caso concreto, que envolve ações de ressarcimento relativas aos acidentes ambientais de Mariana e Brumadinho, em Minas Gerais, mas os fundamentos do relator se estendem a todos os casos semelhantes. Dino ressaltou que apenas a homologação ou mecanismos de cooperação internacional permitem a execução de decisões estrangeiras, destacando a soberania nacional e a igualdade entre Estados como princípios constitucionais que tornam inadmissível a submissão do Brasil à jurisdição de outro país, uma vez que as nações são consideradas iguais e, por isso, não podem exercer julgamento umas sobre as outras. Por fim, Dino decidiu que o assunto será objeto de audiência pública, ainda sem data marcada.

Fonte: [STF](#)

INICIADO JULGAMENTO SOBRE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM CASO DE ACORDO OU PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM O PODER PÚBLICO

No dia 28 de agosto de 2025, o STF iniciou o julgamento conjunto das ADIs 5405 e 7694, que discutem a dispensa do pagamento de honorários advocatícios em acordos ou parcelamentos de dívidas com o poder público e a limitação da remuneração de procuradores que atuam na defesa de interesses do estado. A ADI 5405, relatada pelo ministro Dias Toffoli e proposta pelo CFOAB, contesta trechos de cinco leis federais (11.775/2008, 11.941/2009, 12.249/2010, 12.844/2013 e 13.043/2014) que isentam o pagamento de honorários advocatícios nesses casos. Já a ADI 7694, sob relatoria do ministro Flávio Dino e ajuizada pela ANAPE, questiona a Lei estadual 5.621/2023, de Rondônia, que limitou a 5% os honorários de sucumbência devidos a procuradores estaduais em cobranças de dívida no âmbito do REFAZ. Após as sustentações orais, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, suspendeu o julgamento, sem previsão de retomada.

Fonte: [STF](#)

STF VALIDA LIMITAÇÃO DE CRÉDITOS DE IPI ÀS INDÚSTRIAS EM ETAPA INICIAL DA CADEIA PRODUTIVA

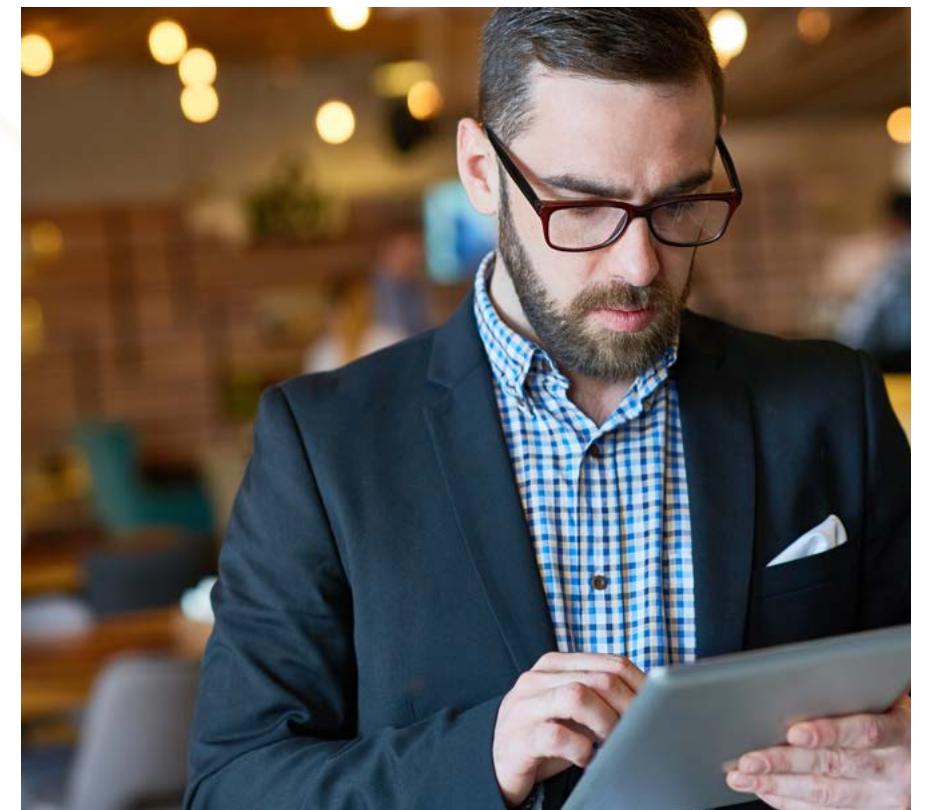
O STF validou, por unanimidade, a norma que restringe às indústrias em etapas iniciais da cadeia produtiva o direito a manter e usar créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas operações em que esse tributo foi suspenso. A Corte rejeitou ampliar os créditos de IPI a empresas que compram esses bens. O entendimento foi definido no julgamento da ADI 7135, concluído em 18 de agosto de 2025, na qual o PSDB pedia para que o uso dos créditos de IPI fosse estendido a indústrias que compram os produtos em que a incidência do imposto foi suspensa nas etapas iniciais. A Corte manteve a regra prevista na Lei 10.637/2002, que garante o direito apenas a estabelecimentos industriais que fabriquem matérias-primas, produtos intermediários e itens de embalagem destinados a operações enquadradas no regime de suspensão, excluindo os adquirentes desses bens.

Fonte: [STF](#)

ATIVIDADE PODE SER PARÂMETRO PARA FIXAR VALOR DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, DECIDE STF

O STF decidiu, de forma unânime, que o tipo de atividade exercida pelo estabelecimento pode ser usado como parâmetro para a fixação do valor de taxa de serviço de fiscalização prestado ao contribuinte. O entendimento foi fixado no ARE 990094, com repercussão geral (Tema 1.035), em sessão virtual concluída em 18 de agosto de 2025. O relator, ministro Gilmar Mendes, destacou que o fato gerador da taxa decorre do exercício do poder de polícia, abrangendo controle, vigilância e fiscalização, e que a cobrança deve guardar relação direta com os gastos decorrentes da atividade que se pretende remunerar.

Fonte: [STF](#)





Camila Mendes Vianna Cardoso
camila@kincaid.com.br

Godofredo Mendes Vianna
godofredo@kincaid.com.br

Lucas Leite Marques
lucas@kincaid.com.br

Mariana Dantas de Medeiros
mariana.medeiros@kincaid.com.br

Felipe Corrêa Castilho
felipe.castilho@kincaid.com.br

Victoria Mota Silveira
victoria.silveira@kincaid.com.br